



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

### PROJETO DE LEI Nº 7.675/2021

Às Comissões, em 01/06/2021

**ASSUNTO:**

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (\*1958 +2021).

Autor: Ver. Oliveira

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

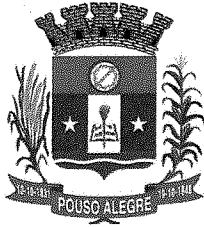
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>08 / 06 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7675 / 2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (\*1958 +2021).**


**Autor: Ver. Oliveira**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 08 de junho de 2021.

  
Bruno Dias  
PRESIDENTE DA MESA

  
Leandro Morais  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7675 / 2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA  
SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA  
DA SILVA (\*1958 +2021).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2021.

Oliveira  
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 01/06/2021 13:38:55 - Y2K6-T8W2-C2N9-U8P6



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

Nascido em São Sebastião da Bela Vista no dia 28 de julho de 1958, Benício Ferreira da Silva era filho de José Ferreira da Silva e Geni Garcia de Oliveira.

Viveu pequena parte de sua infância juntamente com seus pais e os seus 10 (dez) irmãos. Em 1963, ainda quando criança aos 5 anos de idade, mudou-se juntamente com sua família para Pouso Alegre, onde fixaram residência na localidade chama “antigo aterrado”, que atualmente é o bairro São Geraldo.

Teve uma infância difícil, precisou trabalhar desde muito cedo para poder ajudar em casa. Tendo trabalhado como engraxate, balconista, comerciante, servente de pedreiro e guarda de banco.

Em 22 de abril de 1978, casou-se com Wanda Maria de Andrade e no ano seguinte em 20 de novembro, ingressou na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), aos 21 anos, onde se formou soldado na cidade de Lavras.

Trabalhou em Pouso Alegre por 7 anos como soldado, em 01 de maio de 1986 foi transferido para Silvianópolis e no ano de 1988 formou-se cabo na cidade de Passos. Ao longo da carreira militar prestou serviços também nas cidades de Borda da Mata, Santa Rita do Sapucaí, Cambuí, Munhoz e entre outras, pertencentes ao 20º BPM/17ª RPM.

No ano de 2004 voltou a trabalhar em Silvianópolis e em 2005 foi para cidade Belo Horizonte fazer curso de Sargento. Encerrou sua carreira militar em 25 de janeiro de 2006, na cidade de Santa Rita do Sapucaí e com muito orgulho, com a graduação de terceiro sargento da PMMG, aos 48 anos de idade, indo para a reserva remunerada (veterano).

Após reformado, como era um homem dinâmico e trabalhador, abriu um comércio de móveis usados localizado na Avenida Vereador Antônio da Costa Rios. O local era mais conhecido como “loja do Benê” e ele vendia, comprava e trocava móveis. Foi nesta pequena loja que passou grande parte da sua vida, sempre rodeados com fregueses, amigos e ajudava a todos que o procuravam.

Um homem de coração bom e solidário, sempre disposto a ajudar todos em sua volta, sendo muito prestativo e trabalhador. Tinha orgulho de sua profissão como Policial Militar do Estado de Minas Gerais e posteriormente, como comerciante, amando o que fazia. Esse era Benício Batista Ferreira da Silva, pessoa íntegra e de conduta ilibada.

Em novembro de 2020, casou-se novamente com Maria do Rosário Moreira, a qual já mantinham um relacionamento sério há anos.

Infelizmente no 15 de março de 2021 foi internado no Hospital Regional de Pouso Alegre, diagnosticado com COVID-19, lutou bravamente contra essa doença por 46 dias, mas faleceu no 01 de maio de 2021.

Além de muita saudade, Benício deixou 5 filhos, sendo eles: Júlio Cesar Ferreira da Silva, Denis Benício Ferreira da Silva, Kelly Aparecida Ferreira de Assis, Anderson Mendes de Alcântara Ferreira Silva e Theresa Rachel Ferreira Silva. Também deixou, 5 netos e 2 bisnetos, os quais ele tinha muito orgulho.

Assim, conto com o voto dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2021.

Oliveira  
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579600 - 01/06/2021 13:38:55 - Y2KG-T8W2-C2N9-U8F6







COMARCA DE POUSE ALEGRE - REGISTRO CIVIL  
 Códice de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 São Miguel, Fone: 3471-1111 - Caixa Postal - 37370-000 - POUSE ALEGRE - MG  
 e Quantidade de Fone: 3471-1111 - Fone: 3471-1111  
 Pousos: 3471-1111 - Lucas Ferraz de Souza - Pousos - Pousos - Pousos  
 3471-1111 - 3471-1111 - Total de Fone: 3471-1111  
 3471-1111 - 3471-1111 - 3471-1111 - 3471-1111



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome: **BENICIO BATISTA FERREIRA DA SILVA**

CPI: **263.819.146-15**

MATRÍCULA: **0557720156 2021 4 00077 238 0038012 41**

SEXO: **masculino**      COR: **branca**      ESTADO CIVIL E IDADE: **casado, com 62 anos do idade**

NATURALIDADE: **São Sebastião da Bela Vista - MG**      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **M 2 106.856 PMMG**      TÍTULO: **sem estado**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **JOSE FERREIRA DA SILVA (falecido) e GENI GARCIA DE OLIVEIRA (falecida) - Rua Antonio Aguiar, Rua Furtado, 774, Bairro Arvore Grande, Pouso Alegre, MG**

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: **primeiro de maio de dois mil e vinte e um às 02:40 horas**      DIA, MÊS, ANO: **01/05/21**

LUGAR DE FALLECIMENTO: **Hospital das Clínicas Samuel Libanio, situado na Rua Condepeder, José Carlos, 277, Centro, em Pouso Alegre, MG**

CAUSA DA MORTE: **choque séptico, pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, covid 19, diabetes, hipertensão arterial**

DEPLACAMENTO, CRENÇA, MUNICÍPIO E ESTADO DE CONHECIMENTO: **Camitão Municipal de Pouso Alegre, MG**      MATRÍCULA: **MARIA DO ROSARIO MOREIRA**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO COM FIM DO QUE ATTESTOU O ÓBITO: **Carlos Magno de Padua CRM 21481**

OBSERVAÇÕES AVULSAS DESEJADAS: **Casado em 2ª nupcias com Maria do Rosário Moreira Silva, não descendente. Duas filhas: Duas filhas com os nomes e idades: Julia, com 41 anos, Deris, com 40 anos, Kelly, com 39 anos. Deixa ainda 2 filhas: Theresa, com 27 anos, Anderson, com 30 anos. Deixa filho e não descendente: Fernando.**

INDICAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	EMISSOR
RG	M 2 106.856		Pouso Alegre
PIS/NIS			
Passaporte			
Cartão Nacional de Saúde			
CPF			
Título de Eleitor			
CPF Residencial			

Cartão de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
 Oficial: **SEBASTIÃO GATA DI VALERIANO**  
 Rua Adolfo Cláudio, 702 Centro  
 Pouso Alegre - MG - 34713-000 - Fone: 3471-1111  
 e-mail: rvd@pousoalegre40@hotmail.com

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 28 de maio de 2021.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.675/2021**, de autoria do Vereador Oliveira, que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (\*1958 +2021)**”.

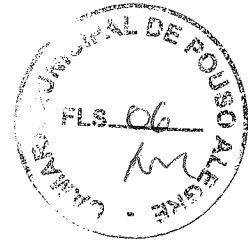
O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, dispõe que passa a denominar-se TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

O *artigo segundo (2º)* aduz que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*



## COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.**

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:**

**I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;**

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

**II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;**

## INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

*Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

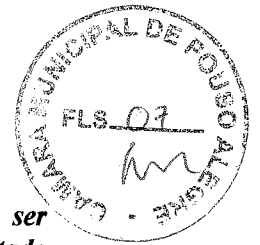
*Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*

*I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;*

Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

**Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.**





**Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.**

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre Nelson Nery Costa, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:

**Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; denominar os próprios, vias e logradouros públicos; (grifo nosso)**

Por interesse local entende-se:

*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, *in* Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.*

(...)

*Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois,*



*no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.*

(...)

*Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).*

**Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplica os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 3.620/99. No entanto, o autor deve atentar-se com a existência de bem público com mesma denominação.**

**Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que há certidão de óbito, mapa e trata-se de bem público inominado.**

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53 da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

4



## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.675/2021**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

*Geraldo Cunha Neto*  
OAB/MG n° 102.023

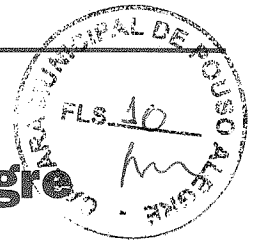
*Ana Clara de Andrade Ferreira*  
Estagiária



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 7.675/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (\*1958 +2021)”

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 7.675/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR OLIVEIRA, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO BATISTA FERREIRA DA SILVA (\*1958 +2021)”

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

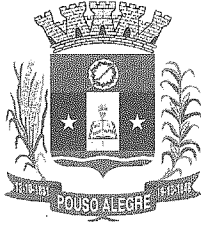
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

De acordo com o art. 1º, dispõe que passa a denominar-se TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

Antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei e verifica que não existe nenhum vício que impeça a tramitação do projeto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.675/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 08 de junho de 2021...

  
Elizelto Guido

Relator ad hoc

  
Leandro Morais

Presidente

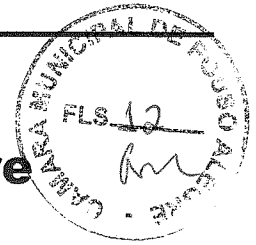
  
Oliveira

Secretario



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



## Gabinete Parlamentar

(parecer 67)

Pouso Alegre, 08 de junho 2021.

### ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.***

*(CAP)*

### RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7.675/2021 Dispõe sobre denominação de logradouro público: travessa Sargento Benício Batista Ferreira da Silva (\*1958 +2021), e dá outras providências.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de publica cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O referido projeto de lei passa a denominar TRAVESSA SARGENTO BENÍCIO FERREIRA DA SILVA a atual travessa sem denominação 31 (TRAV SD-31), sem saída, com início na Rua Geralda Simões dos Reis, no bairro São Geraldo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7675/2021.**

Vereador Oliveira  
Presidente

Vereador Leandro Moraes  
Relator

Vereador Igor Tavares  
Secretário